



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

ANÁLISE IEPHA/GLCC Nº 1/2023

**PROCESSO Nº 2200.01.0002982/2022-64**

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2201002000053/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022**

**RECORRENTE: GHENOVA BRASIL PROJETOS LTDA. – CNPJ: 11.969.072/0001-68**

**CONTRARRAZÕES: RICHARD ENEIAS FERRAZ DE CARVALHO PEREIRA LTDA.**

Trata-se da Tomada de Preços nº 12/2022, para a contratação de empresa especializada na área de engenharia naval/engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos de Levantamento Cadastral e elaboração de Projeto Executivo de Engenharia Naval e respectivas planilhas de quantitativos de serviços e orçamentárias visando a finalização da obra de reforma e restauração da embarcação Vapor Benjamim Guimarães, localizada em Pirapora/MG visando garantir a sua capacidade de fluabilidade e navegabilidade, de acordo com as Normas da Marinha do Brasil.

A sessão pública de julgamento da Habilitação da Tomada de Preços ocorreu no dia 30 de dezembro de 2022, após a análise da documentação de habilitação, julgando a empresa GHENOVA BRASIL PROJETOS LTDA., inabilitada, através da Ata de Abertura e Julgamento de Habilitação (58760434). Aberto o prazo para interposição de recurso a empresa GHENOVA BRASIL PROJETOS LTDA. recorreu, cujo recurso foi analisado pela Comissão, conforme se segue.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Na sessão pública do dia 30 de dezembro de 2022, com a presença dos representantes das três empresas participantes, foi dada ciência dos prazos estabelecidos para apresentação das razões de recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 12 do edital. Posteriormente à sessão, foi enviado aos participantes e-mail (58760594) com a ata.

A empresa GHENOVA BRASIL PROJETOS LTDA. enviou por e-mail três pedidos de recurso conforme os documentos 58760699, 58760731, 58760890, 58761051, 58761071, 58761135, 58761184, 59304850 e 59304898, sendo o primeiro no dia 02 de janeiro de 2023 e o último no dia 03 de janeiro de 2023, ou seja, dentro dos cinco dias úteis estabelecidos na Ata de Julgamento do dia 30 de dezembro de 2022, portanto considerado tempestivo.

As contrarrazões da empresa RICHARD ENEIAS FERRAZ DE CARVALHO PEREIRA LTDA. foram enviadas por email no dia 10 de janeiro de 2023, conforme documentos SEI nºs 59119645 e 59119705, também dentro do prazo legal, que se encerrava no dia 13 de janeiro de 2023.

## **DOS PEDIDOS DO RECORRENTE (58760731 - 58761071 - 59304898)**

Em suma, a empresa GHENOVA BRASIL PROJETOS LTDA. alega resumidamente que e requer:

- a) comunica que em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e em atendimento ao item 8.1.4 da TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022, que a empresa possui o Certificado de Registro Cadastral – CRC, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) que o item 8 da TP Nº12, nos itens 8.1 a 8.2 não estão citados explicitamente ou se faz referencia à SEPLAG do “Estado de Minas Gerais”;
- c) que outros estados do Brasil usam a mesma sigla SEPLAG para Secretaria de Planejamento e Gestão, o que pode gerar diferentes interpretações. Como exemplo citamos: a. <https://www.seplag.ce.gov.br>; e b. <https://seplag.ac.gov.br>;
- d) que a empresa não possui nenhuma restrição para licitar, não tem nenhuma punição e atualmente possui contrato em vigor com o Governo Federal (Marinha do Brasil);
- e) que nos itens 8.3 a 8.7 não há solicitações de apresentação de Certificado de Registro Cadastral – CRC da SEPLAG do Estado de Minas Gerais;
- f) que a Lei 8666/1993 é uma Lei Federal e a GHENOVA está enquadrada nesta Lei;
- g) que a empresa é idônea e com todas as documentações em dia e está sendo penalizada por não ter cadastro na SEPLAG, quando o cadastramento só se faz necessário para fins de assinatura de contrato e para as empresas que não tem nenhum tipo de cadastro em órgãos públicos;
- h) que o art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/1993 cita que para participação em modalidades de Licitação de tomada de preços os interessados devem estar devidamente cadastrados, não citando a esfera federal, estadual ou municipal.
- i) que em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e em atendimento ao item 8.1.4 da Tomada de Preços nº 12/2022, comunico que a empresa Richard Eneias Ferraz de Carvalho Pereira Eireli NÃO possui o Certificado de Registro Cadastral – CRC, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e também NÃO possui Certificado de Registro Cadastral – CRC da SEPLAG do Estado de Minas Gerais.
- j) o deferimento para habilitação da empresa na Tomada de Preços nº 12/2022.

## **DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RICHARD (59119705)**

Em suma, a empresa RICHARD ENEIAS FERRAZ DE CARVALHO PEREIRA LTDA. alega resumidamente que:

- a) que a exigência de cadastramento e habilitação dos licitantes no SICAF é uma condição de participação em pregões eletrônicos realizados por meio do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET);
- b) que ter o cadastramento da empresa no SICAF não é citado no edital da Tomada de Preços nº 12/2022;
- c) que a empresa deve-se cadastrar no registro cadastral que o órgão utilizar, sendo óbvio que por se tratar de um processo realizado pelo IEPHA, deveria ser na SEPLAG do Estado de Minas Gerais;
- d) que há uma incredulidade em aceitar que a empresa Ghenova tenha dúvidas em qual estado do Brasil ela deveria se cadastrar na SEPLAG;
- e) que conforme disposto no § 2º, do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/1993: Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;
- f) que a empresa preencheu integralmente os requisitos para o cadastramento e apresentou os documentos no sistema de CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES/CAGEF de Minas Gerais, sete dias antes da data de abertura dos envelopes;

g) que por consequência da apresentação da correta documentação foi considerada habilitada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme ata de abertura da TP nº 12/2022;

h) que a empresa GHENOVA apresentou três recursos, fato incomum em processos licitatórios, onde se faz a entrega/envio de um único documento que contem os recursos;

i) que diante do fato acima, entende que a empresa GHENOVA realizou uma atitude equivocada para prejudicar o pleito, vendo que a mesma foi inabilitada pela CPL;

## **DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA**

A área técnica não se manifestou formalmente por considerar que a razão da inabilitação da empresa Ghenova se deu por descumprimento legal, e não de natureza técnica.

## **DA ANÁLISE DO RECURSO**

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que a Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, estabelece em seu art. 3º que a licitação destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade administrativa, da Vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Passando-se à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, temos que o cerne da questão é sua inabilitação em função da mesma não possuir o certificado de Registro Cadastral do Estado de Minas Gerais CRC/CAGEF-MG.

Analisando o recurso da empresa **GHENOVA**, que foi inabilitada por descumprir o item 8.1.4 do edital, e alega que a empresa possui o cadastro no Governo Federal (SICAF) e que o edital não deixou claro a qual SEPLAG se referia, uma vez que outros estados do Brasil utilizam a mesma sigla, a Comissão entende que nenhum dos argumentos procede, tendo em vista que:

i) A Tomada de Preços nº 12/2022 foi publicada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, deixando bem claro se tratar de um processo licitatório a ser realizado por um órgão do Estado de Minas Gerais;

ii) O extrato do edital foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

iii) Vencida a etapa de qual órgão e de qual estado da federação realizaria o certame, fica nitidamente claro que quando o edital menciona SEPLAG, trata-se da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais ([www.planejamento.mg.gov.br](http://www.planejamento.mg.gov.br));

iv) Como se não bastassem as informações citadas acima, o item 18 do edital - DA DISPOSIÇÕES GERAIS, no subitem 18.3, transcrito abaixo, informa os endereços eletrônicos onde o licitante encontrará disponível o edital - [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) - deixando claro mais uma vez que o licitante interessado em participar do processo licitatório deverá se cadastrar no CAGEF/MG.

### **"18 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**18.2** – A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.3** – Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) no site <http://www.iepha.mg.gov.br> ou poderá ser obtido na sede do IEPHA/MG, Praça

*da Liberdade, nº 470 - Edifício SETOP - 4º andar - Bairro Funcionários, BH/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min as 11h30min, ou de 14h30min as 17h00min, mediante pagamento do valor correspondente ao custo da reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação estadual, devidamente autenticado por banco credenciado pelo Estado de Minas Gerais para receber tal pagamento."*

Com base nas informações acima, entendemos que a empresa GHENOVA não conseguiu cumprir o item 5.1.4 do edital, condição primordial para participação em processos licitatórios na modalidade Tomada de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93.

## **CONCLUSÃO**

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito **NEGAR-LHE** provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida, quanto à regularidade da sessão pública realizada. Mantenho a decisão de inabilitar para o certame a empresa **GHENOVA BRASIL PROJETOS LTDA.**

Em atenção ao art. 109, § 4º, Lei Federal nº 8.666/93, encaminham-se os autos à decisão superior da Senhora Presidente do IEPHA/MG.

Renata Lúcia Ourivio

Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourívio, Servidor (a) Público (a)**, em 18/01/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59300925** e o código CRC **A1C078CD**.